



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES - SLC

JUSTIFICATIVA

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata o presente processo de procedimento que tem por finalidade a “**Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de acolhimento institucional de longa permanência para pessoa idosa**”, pelo período de 12 meses a partir da assinatura do contrato, em atendimento a decisão judicial nº 7003428-13.2023.8.22.0021, conforme memorando nº 209/SEMAST-ADM/2025 e nas condições definidas no Termo de Referência (id 3.35C.1F4) e os anexos que integram o referido processo Nº 2748/2025.

II DA CARACTERIZAÇÃO

As compras e contratações seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

Desta forma, como citado, unindo a necessidade do município com a existência de empresa especializada em supri-la, está-se diante da saciedade de um dos princípios norteadores do Direito Administrativo, qual seja o Princípio da Eficiência, devendo esta estar presente em todos os atos administrativos principalmente nas licitações.

Para Luiz Alberto Blanchet, “*a licitação é o meio pelo qual a Administração Pública deve atender as necessidades da comunidade, e, sendo que, deve ser um processo eficaz*”, e no caso exposto, é evidente o atendimento a tais características, visto que se trata de uma contratação urgente, visando nada mais do que atender as necessidades da coletividade, que prima pela eficácia dos serviços públicos.

Na mesma análise Vladimir da Rocha França aponta que: “*O princípio da eficiência administrativa estabelece o seguinte: toda ação administrativa deve ser orientada para concretização material e efetiva da finalidade posta pela lei, segundo os cânones jurídico-administrativa*”.

III DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O presente procedimento licitatório se enquadra na modalidade legalmente prevista pelo artigo 74 inciso I, da Lei 14.133/2021, que aponta as normas gerais para licitações e contratos na administração pública:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Ademais, justifica-se a hipótese de inexigibilidade de licitação pelo fato do atendimento a Decisão Judicial 7003428-13.2023.8.22.0021 em que se somente a entidade ASSOCIACAO BENEFICENTE SAO CAMILO CNPJ: 05.836.225/0001-04 disponibiliza de vagas, conforme documento id 3.33C.ADC.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES - SLC

Justificativa da Secretaria Solicitante: Considerando que a prestação dos serviços aqui descritos seja de caráter contínuo, sendo assim, imprescindível a Contratação de Entidade para Prestação de Serviços de Acolhimento Institucional de Longa Permanência para Pessoas Idosas, conforme Decisão Judicial do Processo: 7003428-13.2023.8.22.0021. Devido o município não possuir Instituição de Acolhimento Asilar e a dificuldade de encontrar vaga em outros municípios comprovado através de cotações, a Associação Beneficente São Camilo foi a única Entidade que apresentou disponibilidade de vaga para acolhimento do idoso e no qual possui parceria firmada através dos Contratos nº 110/PMB/2024 - Processo nº 0002325.12.01-2024 e nº 149/PMB/2024 - Processo nº 0002414.12.01-2024.

IV - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor ofertado a este município foi de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, totalizando o valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) pelo período de 12 meses, conforme Ofício id 3.353.C96 em anexo ao processo.

Valor esse que já é praticado por essa administração através do processo nº 2414/2024 e 2325/2024.

V – RAZÃO DA ESCOLHA

Tendo em vista que a ASSOCIACAO BENEFICENTE SAO CAMILO CNPJ: 05.836.225/0001-04 atende as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social quanto ao atendimento a DECISÃO JUDICIAL DO PROCESSO: 7003428-13.2023.8.22.0021.

VI - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62, previstos nos casos de contratação direta no art. 72 inciso V da Lei 14.133/21.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;

Sendo assim, após parecer favorável a inexigibilidade, estaremos conferindo toda a documentação da Associação conforme acima.

VII DAS CONSIDERAÇÕES

No processo foi demonstrado a caracterização da inviabilidade de licitação, devido o interesse da administração em realizar o acolhimento do idoso na Casa de Acolhimento em razão da escolha do contratado que se baseou pelo local disponível com vaga.

Documento de Formalização de Demanda - DFD





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES - SLC

Estudo Técnico Preliminar – ETP
Termo de Referência

Os documentos supracitados foram ratificados pelo agente elaborador. Entendemos que estes agentes detêm de expertise e assessoria suficiente para afirmar com segurança quanto ao melhor procedimento a seguir. Ainda trago o texto do Torres (2021, p.391, Lei de licitações Públicas Comentadas).

Nesta feita, competição inviável, para fins de aplicação da hipótese de inexigibilidade licitatória, não ocorreria apenas nas situações em que é impossível haver disputa, mas também naquelas em que a disputa é inútil ou prejudicial ao atendimento da pretensão contratual, pelo confronto e contradição com aquilo que a justifica (o interesse público).

VIII CONCLUSÃO

Assim sendo, enquadra-se o objeto do presente em uma forma de procedimento extremamente legal, com os requisitos básicos exigidos pelas normas que regem esta inexigibilidade de licitação, podendo prosseguir da maneira em que se encontra, sem prejuízo dos trâmites administrativos a que está sujeito.

Do acima exposto, encaminho processo para Análise da Assessoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Buritis, 01 de Outubro de 2025.

Jayne da Silva Barbosa

Assessora Exec. da Superintendência de Licitações
Portaria: 287/GAB/2024

Thiago Alves de Sousa

Superintendente de Licitações e Contratações
Portaria: 205/GAB/2023





THIAGO ALVES DE SOUSA -
SUPERINTENDENTE DE LICITAÇÕES E

Assinaturas do Documento

CONTRATAÇÕES



Documento Assinado Eletronicamente por **THIAGO ALVES DE SOUSA - SUPERINTENDENTE DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES**, CPF: 010.76*. **2-*9 em 01/10/2025 16:31:33, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1672.5431.133W.6317.7301, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **JAYNE DA SILVA BARBOSA - ASSESSOR EXECUTIVO DA SUPERINTENDENTE DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES**, CPF: 058.71*. **2-*6 em 01/10/2025 16:03:19, Cód. Autenticidade da Assinatura: 16U4.4303.419W.A45E.2586, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **3.3B0.611** - Tipo de Documento: **JUSTIFICATIVA INEXIGIBILIDADE**.

Elaborado por **JAYNE DA SILVA BARBOSA**, CPF: 058.71*. **2-*6, em 01/10/2025 - 16:03:19

Código de Autenticidade deste Documento: 1637.6403.019E.V713.5777

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.buritis.ro.gov.br/verdocumento>

